



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a criação de Grupo de Trabalho para tratar da exploração e produção de petróleo e gás natural na Extensão da Plataforma Continental Brasileira.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “j”, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de outubro de 2019, e o que consta do Processo nº 48300.002975/2019-32, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de propor medidas relativas ao aproveitamento dos recursos petrolíferos na Extensão da Plataforma Continental Brasileira, especificamente sobre:

I - avaliação das regras internacionais para exploração e produção na plataforma continental para além de 200 milhas náuticas; e

II - propor eventuais medidas necessárias para sua regulamentação e implementação, mantendo a atratividade dos blocos que nessa área sejam ofertados.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidade, a serem designados pelos seus respectivos dirigentes:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Autoridade Marítima (Marinha do Brasil - Ministério da Defesa);

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Economia; e

VI - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§ 1º Cada membro do GT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do GT e respectivos suplentes serão indicados pelo Titular do Órgão ou Entidade que representam.

§ 3º Os representantes dos Órgãos e Entidades e respectivos suplentes integrantes do Grupo de Trabalho serão designados pelo Ministro Estado de Minas e Energia.

§ 4º Na hipótese de vacância, o titular do Órgão ou da Entidade representada indicará novo representante no prazo de até quinze dias.

§ 5º O Coordenador do GT poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades de sociedade civil e de associações para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.

Art. 3º O GT se reunirá ordinariamente a cada sete dias, ou extraordinariamente, mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º O quórum para as reuniões do Comitê deverá ser de maioria absoluta dos membros e o de aprovação das matérias de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do GT terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A convocação para as reuniões do GT especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 4º Na hipótese de reunião ordinária do GT com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação do Ato previsto no art. 2º, § 3º, para submeter relatório final ao Ministro de Estado de Minas e Energia, com proposta de diretrizes gerais relativas ao aproveitamento dos recursos de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos que ocorrerem para além das 200 milhas náuticas, na Extensão da Plataforma Continental Brasileira.

Parágrafo único. O prazo para a finalização do GT e apresentação do relatório final poderá ser prorrogado, a depender de justificativas pertinentes.

Art. 5º O apoio necessário aos trabalhos do GT será prestado pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 6º Os membros do GT que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do GT correrão à conta das Organizações que representam.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE